

Ata número 234 - Sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, realizada às oito horas do dia nove de fevereiro de 1981, noventa e dois, sob a Presidência do Des. Sérgio Martin, sob o auspício e presença dos juizes Leão Nito do Carmo, José Nery da Cunha, Amílcar Silva e Jirani Abram Meguerian. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata anterior. A seguir foi lido o Telex nº 5 do T.S.E. que comunicando o julgamento do Processo 6301, informou ao Sr. Secretário de Administração Municipal o art. 151, parágrafo primeiro, alínea "C" da Constituição Federal, quando se refere ao Secretário de Estado. Julgamentos: 1) Processo 04/81 - Classe VII - Consulta formulada pelo Administrador Municipal de Bodoquena. Relator: Dr. Jirani Abram Meguerian. "Por unanimidade de votos, com o parecer, não conheceu da consulta, nos termos do art. 30, VIII, da Lei 4737/65 (Código Eleitoral), por se tratar de caso concreto". 2) Processo 01/82 - Classe VII - Consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Jardim. Relator: Dr. José Nery da Cunha. - O Relator e o 1º Revisor não conheceram da consulta por entenderem ser caso concreto, enquanto os 2º e 3º Revisores conheceram do mesmo. Estabelecido o empate na votação, coube ao Presidente, com voto de desempate, conhecer da consulta, tendo então o Tribunal assim se pronunciado: "Por maioria de votos, de acordo com o parecer, conheceu da consulta e por unanimidade respondeu-na no sentido de que, no caso, o prazo para desincompatibilização é de (6) meses, ou

seja, no máximo até 14 de maio de 1982, segundo dispõe o art. 151, par. 1º, letra "c", inciso "1" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de '12.8.81" 3) Processo nº 03/82 - Classe VII - Em que o Secretário de Saúde Municipal consulte sobre desincompatibilização. - Relator: Dr. José Nunes da Cunha, diga Dr. Jean Aroun Reguieron. O 2º Revisor não conhecia da consulta por entender ser caso concreto, o 3º Revisor não conhecia da consulta por não estar dentro do preceito legal. Como o Relator e o 1º Revisor tomaram conhecimento, houve a necessidade do voto de desempate do Presidente, que adotando a tese do 1º Revisor, entendendo não haver previsão legal para a situação enfocada, de modo especial em face da consulta nº 6301, respondida pelo T.S.E., fazendo cair a espécie na expressão genérica, decidiu pelo conhecimento da consulta, para responder-se de seguinte forma: "Pelo voto de desempate da Presidência, de acordo com o parecer, conferem da consulta, e, por unanimidade responderam - no sentido de que, no caso, o prazo de desincompatibilização é de 3 (três) meses, ou seja, até 14 de agosto de 1982, de acordo com o que dispõe o art. 1º, inciso VII, com referência ao inciso IV, da Lei Complementar nº 05/70". Inexistindo outras matérias em pauta, foi encerrada a sessão. Para constar, foi lavrada a presente ata, que será arquivada pelo Presidente, após sua leitura e aprovação.

ma' ~